

Magistrados participam de curso sobre execução penal

Evento é uma realização do TJMG e Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

O Programa Novos Rumos, do Tribunal de Justiça (TJMG), em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), realiza, de quinta-feira até sábado, o 2º Curso Aspectos da Execução das Penas Privativas de Liberdade, Restritivas de Direitos e Medidas de Segurança. As aulas são para magistrados que atuam na área da execução penal.

A palestra de abertura, Execução Penal Contemporânea, será proferida pelo presidente da Associação dos Magistrados Mineiros, presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e vice-presidente do Instituto de Ciências Penais, desembargador Herbert Carneiro, nesta quinta-feira (12), às 18h30, no auditório do Anexo 2 da Unidade Goiás, do TJMG (Rua Goiás, 253 - 3º andar, Centro de Belo Horizonte).

SEXTA-FEIRA - No dia 13, as atividades prosseguem na sede do Programa Novos Rumos (Rua Rio de Janeiro, 471, 23º andar, Edifício Bemge, Praça 7). Às 9 horas, o secretário de Defesa Social, Rômulo de Carvalho Ferraz, fala sobre A otimização da Execução Penal - Desafios quanto à eficácia do cumprimento das penas em Minas Gerais. Às 10 horas, o promotor de justiça da Vara de Execuções Penais da Comarca de Igarapé, Hugo Barros de Moura Lima, aborda o tema A visão do Ministério Público na construção de alternativas à superpopulação car-

cerária em Minas Gerais. Às 11 horas, será a vez do coordenador estadual de Estágio e Serviço Voluntário e coordenador do Projeto LibertasQuae Sera Tamen da Defensoria Pública, defensor público Níkolos Stefany Macedo Katopodis, falar sobre Os desafios da Defensoria Pública para afirmar-se como órgão de Execução Penal. Para fechar os trabalhos da manhã, o gestor do Instituto Minas Pela Paz, Maurílio Leite Pedrosa, fala sobre A colocação do egresso no mercado de trabalho - Desafios, angústias e sugestões - A visão do empregador.

Participantes serão divididos em grupos para apresentação e aprovação de ementas

Os trabalhos serão retomados à tarde, a partir das 14 horas, com a palestra A inspeção carcerária e sua utilização como ferramenta produtora para tranquilidade do estabelecimento penal, com o juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Contagem, Wagner de Oliveira Cavaliere. Na sequência, o coordenador executivo do Programa Novos Rumos e assessor da Presidência do TJMG para

assuntos penitenciários e de execução penal, juiz Luiz Carlos Rezende e Santos, profere à palestra A prisão domiciliar e o uso de tecnologias como alternativas a superpopulação carcerária. As atividades do dia serão encerradas com a palestra A capacitação do preso e seus desafios para disponibilização ao mercado de trabalho, com a juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ribeirão das Neves, Miriam Vaz Chagas. Em seguida, o juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de São João del-Rei, Ernane Barbosa Neves, fala sobre O Juiz de Execução Penal, as adversidades e a motivação de permanecer na função.

DIA 14 - No sábado, o curso terá início às 9 horas, no auditório da Ejef (Rua Guajajaras, 40, 18º andar, no Centro de Belo Horizonte). O juiz auxiliar à disposição do Programa Novos Rumos e ex-titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Patrocínio, Jair Francisco dos Santos, profere a palestra O Conselho da Comunidade, a APAC e o Pai-PJ como ferramentas de auxílio à otimização do sistema de Execução Penal. Em seguida, o juiz Luiz Carlos Rezende e Santos, profere a palestra Reflexões sobre o Encarceramento Feminino em Minas Gerais.

Para encerrar o curso, os magistrados serão divididos em grupos para apresentação e aprovação de ementas, quando farão também a avaliação do curso.

Tribunal determina bloqueio de bens de construtora

A construtora Habitare foi condenada pela Justiça a ter seus bens arrestados, até o limite da quantia desembolsada pelo consumidor H.V.S. para a aquisição de imóvel. A decisão, em caráter liminar, é da 11ª Câmara Cível do TJMG, que reformou sentença proferida pela 8ª Câmara Cível da comarca de Belo Horizonte.

H. narrou nos autos que em 25 de novembro de 2009 adquiriu fração ideal de edifício a ser construído pela Habitare, quitando a importância de R\$ 192.820,45 em 29 de janeiro de 2010. Pelo contrato, foi estipulado que o imóvel seria entregue em 28 de fevereiro de 2013. Contudo, até a data em que entrou com a ação, as obras nem sequer foram iniciadas. Por isso ele pediu na Justiça o arresto de bens da construtora, preferencialmente via Bacenjud (sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias), para garantir futuramente o ressarcimento do valor pago pelo apartamento.

Em Primeira Instância, a liminar foi indeferida, sob o fundamento de não existir periculum in mora (risco de decisão tardia). Inconformado, H. recorreu da decisão. Reiterou que até a entrada do recurso a obra ainda não havia se iniciado, sendo inegável que ele deveria ser ressarcido do valor pago pela unidade. afirmou, entre outros pontos, que a conduta da construtora caracterizava-se como fraudulenta. Por fim, alegou ser pública e notória a inadimplência da Habitare na entrega de seus empreendimentos.

DANO - O desembargador relator, ao analisar o recurso, entendeu que estava presente, no caso, o perigo de dano irreparável, caso não se resguardasse a quantia devida para eventual execução futura.

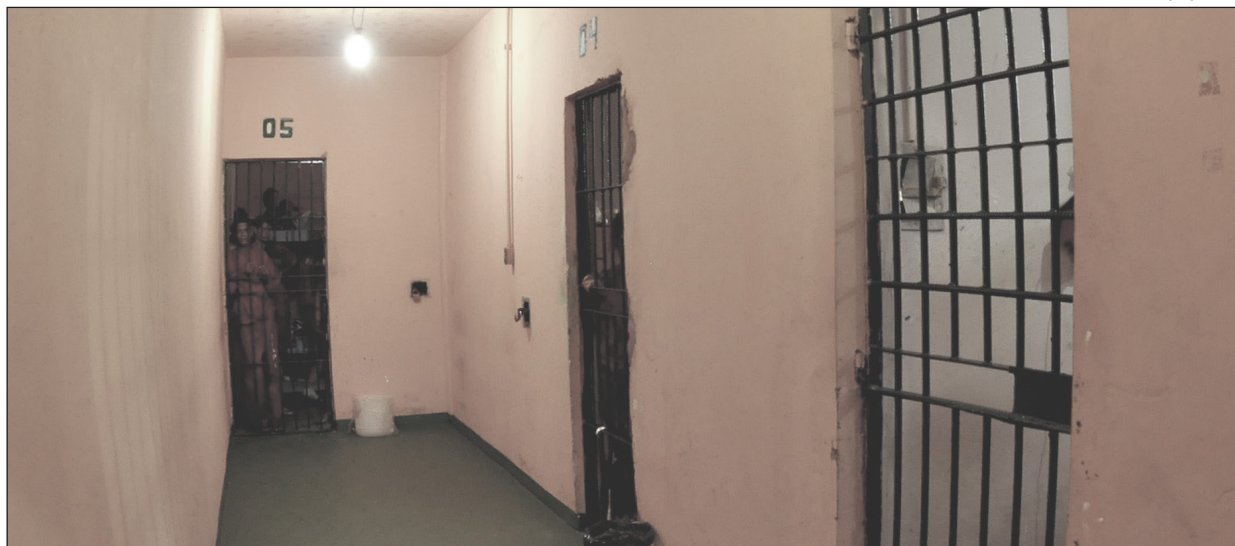
Ele observou que, embora a construtora

tenha argumentado que teria até 28 de agosto deste ano para proceder à entrega das chaves, em razão do prazo de carência de 120 dias úteis, "ainda assim resta evidente a impossibilidade de incorrência em mora diante da situação em que as obras se encontram". Acrescentou que a Habitare divulgou na internet que o edifício seria concluído em outubro de 2014. Desse modo "a previsão da própria construtora é de atraso de mais de um ano em relação ao que fora combinado pelas partes".

INDÍCIO - O relator verificou ainda que H. ajuizou, em fevereiro de 2013, ação de rescisão de contrato e indenização por danos morais e materiais contra a construtora, o que constitui mais um indício do potencial dever de restituição por parte da empresa. "Nesse diapasão, considerando ser de conhecimento público a crise de inadimplência da recorrida (Habitare) na entrega de seus empreendimentos, bem como o desinteresse quanto ao cumprimento do que lhe compete no contrato e a ausência de provas pela construtora de que possui recursos suficientes para suportar eventual ressarcimento dos valores pagos pelo agravante, entendo estar caracterizado o periculum in mora".

Assim, concedeu a liminar, determinando o arresto dos bens da Habitare, preferencialmente via Bacenjud, até o limite da quantia desembolsada por H. para a aquisição do imóvel. Determinou, ainda, que o montante a ser bloqueado fique à disposição do juízo.

Os desembargadores Mariza de Melo Porto e Wanderley Paiva votaram de acordo com o relator.



MARCELO ALBERT

Aspectos do sistema penitenciário serão abordados nas aulas que começam amanhã